



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1130 - Extra - Ano XXIV - 19 de agosto de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

/prefeituradepeluiibe

/prefeituradepeluiibe

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

# DIA D DE VACINAÇÃO

NESTE SÁBADO (20)

TODAS AS VACINAS DO CALENDÁRIO  
VACINAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADES  
CARAGUAVA, TREVO ERIBAMAR  
 DAS 8H ÀS 16H

LEVE A CARTEIRA DE VACINA E O CARTÃO SUS

/prefeituradepeluiibe



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2022

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fernando Martins do Nascimento  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chehade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS  
CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA /  
CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO  
MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO  
N. Sra.  
APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE  
REGISTRO  
CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033  
**CENTRO DE  
CONTROLE  
ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA  
MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE  
ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE  
OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL  
(GUARAU)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLICIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLICIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI  
PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS  
HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO  
CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO  
GUARAU**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE  
SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE  
TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455.7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**  
Cleia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Julio Cesar Barbosa

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

### CULTURA

Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**

Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

### ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

### JORNALISMO

Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência  
do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadoras, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## ATOS DO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022

“DISCIPLINA A ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO BENEMÉRITO E HONORÁRIO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE”.

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL VITOR DE SOUZA E DEMAIS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Vereador poderá propor a concessão de títulos de Cidadão Benemérito ou Cidadão Honorário de Peruíbe, via Decreto Legislativo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Os títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade, por sua atividade ou que tenham contribuído para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo e que tenham reputação ilibada e conduta profissional e pessoal irrepreensíveis.

**Art. 3º.** O título de Cidadão Benemérito será destinado às pessoas naturais do município de Peruíbe, desde que atendam aos requisitos do art. 2º.

**Art. 4º.** O título de Cidadão Honorário será destinado às pessoas não naturais do Município, desde que atendam aos requisitos do art. 2º.

**Art. 5º.** Fica limitada a concessão de título de Cidadão Benemérito ou Honorário de Peruíbe a seis títulos por Vereador durante a legislatura.

**Art. 6º.** O Decreto Legislativo concedendo o título de cidadão deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**Parágrafo único** - Cada projeto destinar-se-á à concessão de apenas um título.

**Art. 7º.** Publicado o Decreto Legislativo, compete ao Presidente da Câmara Municipal a programação da data em que se realizará a Sessão Solene para a entrega da honraria e a tomada das medidas cabíveis.

**Art. 8º.** Para a realização da Sessão Solene cabe ao Departamento Administrativo preparar, com a devida antecedência:

- a confecção do título;
- a expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo e do homenageado, assinados pelo Vereador Proponente e pelo Presidente.
- organização do protocolo e roteiro da sessão.

**Art. 9º.** Os títulos serão confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, contendo:

- o brasão do Município;
- os seguintes dizeres: “A Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, de acordo com o Decreto Legislativo nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, de autoria do Vereador \_\_\_\_, confere ao Ilustríssimo Senhor: \_\_\_\_\_ o Título de Cidadão (Honorário ou Benemérito) de Peruíbe, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- data e assinatura do Presidente da Câmara e do proponente.

**Art. 10.** Na Sessão Solene onde se fará a outorga do título fica reservado ao autor da proposição à saudação oficial ao homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para prestá-la.

**Art. 11.** O homenageado, na impossibilidade de comparecimento à Sessão Solene, poderá delegar sua representação.

**Art. 12.** Além do título de cidadania, ao homenageado será entregue cópia do Decreto Legislativo concessivo correspondente ao título.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 04/2002.

**Art. 14.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
Presidente

**RODRIGO SILVA PEREIRA**  
1º Vice-Presidente

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Vice-Presidente

**IVAN MARTINS COLARES**  
1º Secretário

**SÉRGIO ROBERTO DE LARA**  
2º Secretário

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA MÁRCIA MARCONDES SODRÉ DE PAULA”.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA E DEMAIS VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedida a Ilustríssima Senhora Márcia Marcondes Sodré de Paula o Título de Cidadã Benemérita da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º.** A entrega de honraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão ou ato Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
Presidente

**RODRIGO SILVA PEREIRA**  
1º Vice-Presidente

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Vice-Presidente

**IVAN MARTINS COLARES**  
1º Secretário

**SÉRGIO ROBERTO DE LARA**  
2º Secretário

### ATO DA MESA Nº 36/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### RESOLVE:

Nomear em comissão a partir 22 de agosto de 2022, a Sra. Neila Kesia de Souza, RG nº 2.655.152, CPF 023.764.001-55, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador João Pedro de Lara, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 22 de agosto de 2022.

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
Presidente

**RODRIGO SILVA PEREIRA**  
1º Vice-Presidente

**GABRIEL DO REIS**  
2º Vice-Presidente

**IVAN MARTINS COLARES**  
1º Secretário

**SERGIO ROBERTO DE LARA**  
2º Secretário



## EDITAIS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022**  
**Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, **CONVOCA**, os candidatos **INSCRITOS** no **Processo Seletivo Simplificado 002/2022** para realizarem a entrega da documentação de acordo com os itens 3.6 e 3.7 do edital de abertura.

**1 – Data da Entrega dos documentos solicitados para MOTORISTA:**

**DATA:** 24.08.2022

**LOCAL DE ENTREGA:** UAP : Unidade de Apoio Pedagógico - situada à Av. São João 545, Centro - Peruíbe.

**HORÁRIOS:**

| MOTORISTA                                       |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Nomes iniciados com a letra "A" até a letra "G" | Período da manhã - das 8h30 às 10h15  |
| Nomes iniciados com a letra "H" até a letra "L" | Período da manhã - das 10h30 às 12h30 |
| Nomes iniciados com a letra "M" até a letra "R" | Período da tarde - das 13h00 às 14h15 |
| Nomes iniciados com a letra "S" até a letra "Z" | Período da tarde - das 14h30 às 16h00 |

**3. ATENÇÃO**

Os candidatos deverão observar no Edital de Abertura de Inscrições os itens referentes aos documentos solicitados – 3.6 e 3.7 e demais itens sobre a Seleção dos candidatos - item 5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 18 de agosto de 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADOS



**CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE**

**RESOLUÇÃO CMSP 23/2022**

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a Programação Anual de Saúde – PAS 2023,


**Considerando** a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

**Considerando** a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

**RESOLVE:**

Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2023, que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde do período de 2022 a 2025 e tem como propósito determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS para o exercício de 2023.

Peruíbe, 29 de junho de 2022.

  
**GILMARIO LIMA DE ANDRADE**  
 Presidente do CMSP

## EDUCAÇÃO



**ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PERUÍBE**

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizou fiscalização, dia 08/08/2022, em unidades escolares de Peruíbe. O desenvolvimento dessas ações contribuem positivamente para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a oferta de uma alimentação de boa qualidade aos alunos da rede municipal e estadual.

Os conselheiros acompanharam o processo de preparo e distribuição da merenda escolar nas unidades EMEIF Jardim Veneza e EMEF José Veneza Monteiro, da Rede Municipal e EE Padre Professor Vitalino Bernini, da Rede Estadual.

**PORTARIA Nº 0499/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Exonera à pedido, **WILLIAN DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, matrícula nº. 9377, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0193 de 18 de março de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRÁ-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 0500/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 061/2022;

**NOMEIA**

CAROLINE MARQUES GRACIANO, para ocupar o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0501/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

KEILA SANTOS AGLIO, para ocupar o cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Padrão MS1,MS2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0502/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 061/2022;

**NOMEIA**

ROBERTO YASHARU KOMETANI, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA, Padrão M2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0503/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

IZE BEZERRA DA SILVA, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0504/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

PRISCILA JACQUES NOBREGA, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Padrão MS1,MS2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0506/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

AMANDA CRISTINA AYRES CAETANO, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0505/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

EDNALVA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0507/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 062/2022;

**NOMEIA**

KELLY PEREIRA DOS SANTOS CAMELO, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 068/2022

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 926/1/2022, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.**

## CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------|---------------|
| 4698718-5 | GIOVANNA SATURNINO DE SOUSA | 224º          |

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

| CARGO                          | REQUISITO   | CARGA HORÁRIA   | REMUNERAÇÃO                              |
|--------------------------------|---|---|--|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência | 24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação | R\$ 2.892,75 – 24H<br>R\$ 3.615,95 – 30H |

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADO CONJUNTO

A Secretaria Municipal de Educação de Peruipe informa que não promoverá o Desfile Cívico de 07 de setembro de 2022.

A decisão se baseia no fato da maioria das crianças, em razão da idade, não estar com o ciclo vacinal completo, o que tem motivado a continuidade da obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente escolar e a adoção de outros protocolos sanitários.

Informamos que em ação conjunta com o Rotary Club de Peruipe será estendido o convite às escolas interessadas em participar da solenidade tradicional denominada "Altar da Pátria" que ocorrerá de 01.09.2022 até 07.09.2022 na praça Monsenhor Lino Passos. As escolas, públicas ou privadas, que se interessarem em participar do evento deverão entrar em contato com esta Secretaria pelo telefone 3453-7800 e falar com Ana Paula Gimenez, até o dia 25.08.2022. A participação das escolas no evento deverá ser por representatividade no limite de até 50 alunos, incluindo sua banda/fanfarras quando houver. A unidade escolar que manifeste interesse em realizar apresentação cívica, ou seja, alusiva ao tema "Independência do Brasil" contará com disponibilidade de 15 minutos para sua execução. Recomendamos que sejam indicados,

preferencialmente, alunos já vacinados.

Peruipe, 19 de agosto de 2022

Secretaria Municipal de Educação e Rotary Club de Peruipe.

## PORTARIA Nº. 0508/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o venerável acórdão proferido nos autos de apelação de nº. 1001577-02.2021.8.26.0441,

## R E S O L V E

Tornar nula a Portaria nº. 520 de 03 de novembro de 2021, que determinou a reintegração de PAULO GINEZ CHRISPIN DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA,

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE JUNHO DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A Concessão/Permissão de uso de que trata esta Lei Complementar será outorgada exclusivamente para pessoa jurídica, salvo a hipótese do § 2º deste artigo.

§ 1º- Considera-se pessoa jurídica para efeitos desta Lei Complementar: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli; Empresário Individual; Microempresas - ME; Empresa de Pequeno Porte – EPP; Sociedade Anônima – S.A e Sociedade Empresária Ltda.

§ 2º- Poderá ser outorgada Permissão de Uso a pessoa física que explore a atividade de artesanato ou outras atividades que não se



enquadrem no ramo alimentício, nos Boxes das Praças Albano Ferreira e Ambrósio Baldim e nos boxes do Mercado Municipal de Pescados.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 - fls.1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Publicização, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais.

Art. 2º- O objetivo primordial do Programa Municipal de Publicização consiste em possibilitar o aprimoramento e a ampliação dos serviços e das atividades desenvolvidas em prol da população pelo Poder Público, por meio de Organizações Sociais qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I- contínuo aperfeiçoamento, modernização, inovação e ampliação dos serviços e atividades desenvolvidas em benefício da população;
- II- ênfase na qualidade do atendimento ao cidadão usuário;
- III- ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos, e nos prazos pactuados;
- IV- controle social das ações de forma transparente e contínua.

Art. 3º- A qualificação como Organizações Sociais, nos termos desta Lei, dar-se-á com as entidades que atuem nas seguintes áreas:

- I- ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- II- turismo;
- III- proteção e preservação do meio ambiente;
- IV- cultura;
- V- saúde;
- VI- assistência social;
- VII- esporte e lazer.

Art. 4º- As diretrizes, critério, planos de ação e demais disposições pertinentes ao Programa Municipal de Publicização serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º- Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão de deliberação do Programa Municipal de Publicização.

Art. 6º- Compete à Comissão Municipal de Publicização:

- I- propor a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração direta ou indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;
- II- emitir parecer acerca da qualificação como organização social, nos termos desta Lei, encaminhando-a ao Prefeito Municipal;
- III- aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final dos contratos de gestão a serem firmados com Organizações Sociais;
- IV- propor ao Prefeito Municipal a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gestão;
- V- propor ao Prefeito Municipal a realização de chamamento público para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais de interesse público;
- VI- propor ao Prefeito Municipal a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 3º desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços a Organizações Sociais.

**Parágrafo único-** A inclusão no Programa Municipal de Publicização e a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal, previstas nos incisos I e VI deste artigo, deverão ser precedidas de consulta ao respectivo Conselho Municipal.

Art. 7º- A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

- I- como membros permanentes:
  - a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- II- 2 (dois) servidores públicos municipais;
- III- como membro transitório, 1 (um) representante da Secretaria Municipal da área cujas atividades sejam objeto do processo de publicização.

§ 1º- O membro transitório no inciso III do "caput" deste artigo terá participação limitada aos processos de publicização de sua área de competência, com direito a voto.

§ 2º- Os membros elencados no inciso II do "caput" deste artigo terão direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º- A Comissão Municipal de Publicização funcionará nos termos de seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

#### CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 8º- O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estejam previstas no artigo 3º desta Lei, atendidos os requisitos previstos nesta Lei, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 8º desta Lei sejam qualificadas como organizações sociais:

- I- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, assegurados ao conselho de administração a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
  - d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da diretoria;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município - BOM, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido

em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades;

j) previsão de destinação do patrimônio, em caso de extinção, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Peruipe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II- haver aprovação pelo Prefeito Municipal quanto à conveniência e oportunidade da qualificação como Organização Social, ouvida previamente a Comissão Municipal de Publicização.

**Parágrafo único-** Somente serão qualificadas como Organizações Sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no art. 3º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 10- Não dispo do ato constitutivo sobre a obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão no Boletim Oficial do Município, a entidade interessada poderá, para fins de qualificação como organização social, apresentar Declaração de que, caso celebre contrato de gestão com o Município de Peruipe, fará publicar anualmente os referidos relatórios no Boletim Oficial do Município, durante toda a vigência do ajuste.

**Parágrafo único-** O descumprimento do compromisso previsto no "caput" deste artigo sujeitará a entidade à rescisão do contrato de gestão e à desqualificação como organização social, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 11- A qualificação da entidade como Organização Social de Interesse Público será declarada por Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12- O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I- ser composto por:
  - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração da Organização Social devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



**IV-** os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

**V-** o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**VI-** o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII-** os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII-** os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**§ 1º-** Não dispondo o estatuto sobre a vedação prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, a entidade interessada poderá, para fins de qualificação como organização social, apresentar Declaração de que observará referida proibição enquanto estiver qualificada como organização social no Município de Peruibe.

**§ 2º-** O descumprimento do compromisso previsto no § 1º deste artigo sujeitará a entidade, conforme o caso, à inabilitação no processo público de seleção que vier a participar, à rescisão do contrato de gestão, às demais sanções aplicáveis e, em todos os casos, à desqualificação como organização social.

**Art. 13-** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão estar incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade, as seguintes:

**I-** fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II-** aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**III-** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV-** designar e dispensar os membros da diretoria, ressalvado, em relação às associações, o disposto no artigo 59, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

**V-** fixar a remuneração dos membros da diretoria;

**VI-** aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ressalvado, em relação às associações, o disposto no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

**VII-** aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;

**VIII-** aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX-** aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**X-** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Parágrafo único-** Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

#### CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 14-** O pedido de Qualificação como Organização Social poderá ser formulado por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos a qualquer tempo ou através da participação de chamamento público de qualificação como organização social.

**§ 1º-** Para fins de Qualificação como Organização Social serão analisados os documentos de constituição e regularidade jurídico-fiscal, Atestado de Capacidade Técnica, bem como demais requisitos formais exigidos pelo decreto que disciplina a matéria.

**§ 2º-** A qualificação será publicada através de ato do Chefe do Executivo Municipal, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 15-** A celebração de Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público para seleção da Organização Social dentre as Organizações Sociais Qualificadas.

**§ 1º-** O Chamamento Público entre as Organizações Sociais Qualificadas para Celebração de Contrato de Gestão deve ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do acordo.

**§ 2º-** O processo administrativo do Chamamento Público entre as Organizações Sociais Qualificadas para Celebração de Contrato de Gestão deve ser instruído pela área interessada com demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta de seu objeto, bem como Termo de Referência Detalhado acerca do Serviço objeto do Contrato de Gestão.

**§ 3º-** O processo público de seleção será realizado por Comissão de Seleção, composta por até 5 (cinco) servidores públicos, sendo 1 membro da Secretaria Municipal de Administração, 1 membro da Secretaria Municipal de Finanças e 3 membros da área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

**Art. 16-** O Chamamento Público para seleção entre as Organizações Sociais Qualificadas para Celebração de Contrato de Gestão ocorrerá apenas entre as entidades que foram qualificadas como Organizações Sociais e contera, no mínimo:

**I-** descrição detalhada da atividade a ser transferida, dos bens e dos equipamentos a serem destinados para esse fim;

**II-** critérios objetivos para o julgamento da Proposta de Trabalho mais vantajosa para a Administração Pública;

**III-** exigência de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando a execução anterior de objeto similar ao solicitado;

**IV-** prazo e local para entrega da proposta técnica de trabalho e documentos pelas organizações sociais já qualificadas;

**V-** minuta do Contrato de Gestão.

**Parágrafo único-** Instaurado o processo de seleção, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

**Art. 17-** A Proposta de Trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

**I-** especificação do programa de trabalho proposto;

**II-** especificação do orçamento relacionado ao serviço a ser executado;

**III-** definição de resultados e metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

**IV-** definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

**V-** outros documentos que venham a ser previstos no edital.

**Parágrafo único-** Em caso de recursos de terceiros, a entidade deverá comprovar por meio de documentos legais a garantia e origem dos documentos acima mencionados.

**Art. 18-** No julgamento da Proposta de Trabalho serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

**I-** resultados qualitativos e quantitativos a serem alcançados;

**II-** economicidade;

**III-** indicadores de eficiência e qualidade do serviço;

**IV-** a capacidade técnica, operacional e financeira da organização social;

**V-** ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público;



**VI-** adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

#### CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 19-** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa às áreas relacionadas no art. 3º desta Lei.

**Art. 20-** O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social contratada e será publicado na íntegra no Portal da Transparência do Município e respectivo extrato no Boletim Oficial do Município – BOM.

**Parágrafo único-** O contrato de gestão deve ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, bem como à Comissão Municipal de Publicização prevista no art. 5º desta Lei.

**Art. 21-** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

**I-** especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II-** estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

**III-** atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

**IV-** indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;



V- adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

VI- obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município - BOM, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

VII- vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII- estar de acordo com as Instruções aos Municípios do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único**- Caberá ao Secretário Municipal da área da atividade a ser fomentada definir as demais cláusulas julgadas convenientes na elaboração dos Contratos de Gestão.

**Art. 22**- A organização social solicitará a publicação no Boletim Oficial do Município - BOM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

#### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 23**- A execução do contrato de gestão celebrado por organização social terá a supervisão e controle interno do Conselho de Administração da Organização Social e será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Secretaria Municipal cuja especialização corresponda à área da qualificação da Organização Social, como também será fiscalizada, externamente, pelo Poder Legislativo.

§ 1º- A entidade qualificada apresentará ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, constituída quando da formalização do citado

contrato, composta por membros de notória capacidade e adequada qualificação, observada a especialização e a qualificação técnica dos componentes.

§ 3º- A comissão deve encaminhar ao Secretário Municipal da área de atuação da atividade correspondente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4º- A prestação de contas e o relatório circunstanciado de atividades deste artigo, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e encaminhados ao Chefe do Executivo, de forma a permitir o acesso a qualquer interessado.

§ 5º- Considera-se de notória capacidade e adequada qualificação o servidor público cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 24**- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por:

I- 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas da área correspondente ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem;

II- 7 (sete) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 1º- A entidade qualificada apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a cada quadrimestre, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados periodicamente ou a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deve

encaminhar ao Secretário da área de atuação relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4º- O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**Art. 25**- O monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com a supervisão do Secretário Municipal da área da atividade fomentada, especialmente:

I- quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados;

II- quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

III- quanto ao aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação;

IV- quanto às atividades desempenhadas e as prestações de contas financeiras apresentadas.

**Art. 26**- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Secretário da área de atuação e ao Conselho Administrativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliativo, expresso no Contrato de Gestão.

**Art. 27**- É dever das Organizações Sociais que mantiverem contrato de gestão com o Poder Público Municipal, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

**Parágrafo único**- O acesso à informação previsto no "caput" deste artigo não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 28**- Deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais das Organizações Sociais que mantiverem contrato de gestão com o Poder Público Municipal, informações sobre:

I- composição do Conselho de Administração;

II- cópia do contrato de gestão e respectivos aditamentos;

III- especificação do programa de trabalho proposto, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos da avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV- estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados no exercício de suas funções;

V- regulamento próprio contendo os procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público, conforme determina o art. 22 desta Lei;

VI- relatório quadrimestral acerca da execução do contrato de gestão;

VII- relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, previsto no art. 23, § 3º desta Lei;

VIII- quantidade de servidores, em cessão especial ou não, que participam da execução do contrato de gestão e suas respectivas funções;

IX- quantidade de recursos financeiros recebidos, destacando-se a sua proveniência, nos moldes do art. 40 desta Lei;

X- remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias;

XI- função e emprego dos ocupantes de cargo, bem como sua graduação;

XII- telefone do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

XIII- nome dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, telefones para contato e correio eletrônico;

XIV- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 29**- Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Peruíbe, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 30**- Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 29 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município para que tome as providências junto ao juízo competente no sentido de providenciar a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º- O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º- Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º- Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 31**- As prestações de contas e o relatório de atividades da Organização Social e os relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização devem, necessariamente, ser encaminhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para publicação no Boletim Oficial do Município - BOM e no Portal da Transparência do Município.

#### CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO PERANTE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 32**- Poderão ser colocados à disposição da Organização Social servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, obedecidas às disposições que regem a matéria.

**Art. 33**- O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor público, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos.

§ 1º- Durante o período da disposição, o servidor observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º- O servidor público estável que não for colocado à disposição da Organização Social, em caso de inexistência da execução da atividade pelo órgão público de sua lotação original, será relotado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração.



**Art. 34-** O servidor público colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

**Art. 35-** Ao Poder Executivo Municipal compete o pagamento dos vencimentos do servidor público transferido.

§ 1º- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º- Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º- O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

#### CAPÍTULO IX DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

**Art. 36-** As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 37-** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observados os limites da lei.

§ 1º- São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º- Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 3º- Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

**Art. 38-** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único-** A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

#### CAPÍTULO X DA DESQUALIFICAÇÃO

**Art. 39-** A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas ou pelo decurso do prazo previsto no § 2º do art. 14 desta Lei, sem que tenha solicitado a manutenção da mesma.

§ 1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, exceto quando se tratar de decurso de prazo previsto no § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 2º- A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como dos valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao contrato de gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

§ 3º- É competente para declarar a perda da qualificação o Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40-** As organizações sociais, na execução do contrato de gestão previsto nesta Lei, poderão obter recursos financeiros provenientes de:

I- dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;

II- subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III- receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade;

IV- os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

V- outros recursos que lhes venham a ser destinados.

**Art. 41-** A criação do conselho de administração, a que se refere a alínea 'c' do inciso I do artigo 9º desta Lei, assim como as adequações estatutárias, caso haja necessidade, da entidade qualificada como organização social no Município, deverão estar concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificação.

**Art. 42-** Poderá o Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, visando assegurar a continuidade dos serviços, na hipótese de comprovado risco à regularidade dos serviços assumidos pela entidade ou para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes ao objeto do contrato de gestão.

§ 1º- A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que designará o interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º- A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º- Decretada a intervenção, o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 4º- Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como organização social, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 5º- Comprovando-se a inexistência de irregularidade na execução do contrato de gestão, a organização social retornará as atividades concernentes, revogando-se o decreto de intervenção.

**Art. 43-** A intervenção prevista no artigo 42 desta Lei poderá ser efetivada independentemente das outras medidas previstas nos artigos 29 e 30 desta Lei.

**Art. 44-** Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 45-** Enquanto não for nomeada a Comissão Municipal de Publicização prevista no art. 5º desta Lei, suas funções serão exercidas por Comissão Temporária nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 46-** Nomeada a Comissão Municipal de Publicização, esta terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno.

**Art. 47-** Ficam convalidadas as Organizações Sociais qualificadas desde 1º de janeiro de 2017, devendo ser solicitada a manifestação de interesse em sua continuidade e, em havendo interesse, a atualização competente.

**Art. 48-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

**Art. 49-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 3.078, de 01 de julho de 2010 e a Lei nº 3.902, de 19 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 4.110, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.**

**Art. 1º-** Fica denominada "Rua João Assis Neves", a atual Rua C, no Jardim Amadeo.

**Parágrafo único-** A referida rua inicia na confluência com a Rua Amadeo e finda na confluência com a Avenida Prefeito Gheorge Popescu (Antiga Rua Marginal)

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.111, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O DIA 08 (OITO) DE JULHO COMO O "DIA MUNICIPAL DOS TAXISTAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 46/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica criado o "Dia Municipal do Taxista", cuja data comemorativa será o dia 08 (oito) de Julho.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.112, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 - fls.1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AAPDP - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 14 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES, mediante a celebração de termo de fomento, à entidade sem fins lucrativos, AAPDP - Associação de Apoio a Pessoas com Deficiência de Peruíbe, cadastrada no CNPJ sob nº 01.564.933/0001-74, com sede na Rua Erminia nº 205, Balneário Três Marias, nesta cidade de Peruíbe - SP.

**Parágrafo único-** O recurso financeiro a ser repassado é oriundo da Emenda Parlamentar nº 202.201.739.772 e sua aplicação deve obedecer ao disposto na Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, que "Dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências".

Art. 2º- O valor do recurso será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de investimento, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.14.01.08.242.0007.2105.33.50.41

Art. 4º- A fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que a fará conforme Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO - E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 14 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| CRÉDITO                                 |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 02.00.00                                | PODER EXECUTIVO                                     |                   |
| 02.14.00                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               |                   |
| 02.14.01                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               |                   |
| PROGRAMA: 0007                          | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO                     |                   |
| FUNÇÃO: 08                              | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                  |                   |
|   | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA              |                   |
| SUBFUNÇÃO: 242                          | PMC - 3º Setor - Portador de Necessidades Especiais |                   |
| AÇÃO: 2105                              |   |                   |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03             | Despesas Corrente                                   |                   |
| ELEMENTO ECONÔMICO: 33.50.41            | Contribuições                                       | 100.000,00        |
| FONTE DE RECURSO: 2                     | Recurso Estadual                                    |                   |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500-137 | Emenda Parlamentar                                  |                   |
| <b>TOTAL CRÉDITO</b>                    |   | <b>100.000,00</b> |

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

| ORIGEM   | DESCRIÇÃO                               | VALOR      |
|----------|---|------------|
| 21.823-5 | Emenda Parlamentar - nº 202.201.739.772 | 100.000,00 |

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.596, DE 18 DE AGOSTO DE 2022 - fls. 1

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2022

#### DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para criação de ficha orçamentária de despesa, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| CRÉDITO                                 |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 02.00.00                                | PODER EXECUTIVO                                     |                   |
| 02.14.00                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               |                   |
| 02.14.01                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               |                   |
| PROGRAMA: 0007                          | BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO                     |                   |
| FUNÇÃO: 08                              | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                  |                   |
|   | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA              |                   |
| SUBFUNÇÃO: 242                          | PMC - 3º Setor - Portador de Necessidades Especiais |                   |
| AÇÃO: 2105                              |   |                   |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03             | Despesas Corrente                                   |                   |
| ELEMENTO ECONÔMICO: 33.50.41            | Contribuições                                       | 100.000,00        |
| FONTE DE RECURSO: 2                     | Recurso Estadual                                    |                   |
| CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 500-137 | Emenda Parlamentar                                  |                   |
| <b>TOTAL CRÉDITO</b>                    |   | <b>100.000,00</b> |

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| ORIGEM   | DESCRIÇÃO                               | VALOR      |
|----------|---|------------|
| 21.823-5 | Emenda Parlamentar - nº 202.201.739.772 | 100.000,00 |

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONSELHO DA CIDADE

### CONSELHO DA CIDADE DE PERUIBE ERRATA DO PARECER 01/2022

Comunicamos que, por equívoco, o Parecer 01/2022 emitido pelo Conselho da Cidade em 09 de agosto de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1127 de mesma data, foi publicado erroneamente e incompleto, como segue:

- 1) Onde se lê "audiência pública realizada em 18 de dezembro de 2022", leia-se "audiência pública realizada em 18 de dezembro de 2020";
- 2) Não foram publicados os mapas anexos à proposta de lei apresentada, sendo publicados a seguir.

Peruíbe, 16 de agosto de 2022.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
Presidente

